

Id:0B621F7D7F5AB8C8

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia - PI

DECRETO Nº 26 / 2025.

São Gonçalo do Gurguéia- PI, 25 de junho de 2025.

Dispõe sobre a Criação do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI e dá outras providências correlatas.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que EU aprovo o seguinte DECRETO:

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 754, de 20 de outubro de 2010 que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MC Nº 766 de 20 de abril de 2022 que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Auxílio Brasil, revoga a Portaria MDS Nº 251, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família no Município de São Gonçalo do Gurguéia, como instância de planejamento das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da Saúde e Educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família, conforme critérios do programa;

II – Realizar reuniões sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III – Realizar campanhas de sensibilização para cumprimento das condicionalidades;

IV – Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

V – Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades;

VI – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) – IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão;

VII – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

VIII – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IX – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

X – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos e;

XI – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 3º - O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Comitê será composto pelas seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- ✓ **Coordenador do Cadastro Único/Programa Bolsa Família**
 - ❖ Erisvaldo Branco de Araújo
 - ❖ CPF: 052.836.853-22
 - ❖ E-mail: erisvaldobrancodearaujo@outlook.com

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- ✓ **Condicionalidades da Saúde**
 - ❖ Jeanison Pereira de Sousa
 - ❖ CPF: 923.396.383-72
 - ❖ E-mail: jeannysson@hotmail.com

III – Secretaria Municipal de Educação:

- ✓ **Condicionalidades da Educação**
 - ❖ Márcia de Carvalho França
 - ❖ CPF: 050.937.283-06
 - ❖ E-mail: marciacarvalhofranca9@gmail.com

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família;

§ 2º - Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos;

§ 3º - Os Membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurguéia/PI, 25 de junho de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE
SOUSA
MARQUES:87602539320

ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeita Municipal.

Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2025.06.25 11:07:35 -03'00'

Tipo: Decreto Executivo

Ano: 2025

Data da Publicação: 25/06/2025.

Id:0047F3BA930ABB0F



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

DECRETO Nº 28/2025.

Dispõe sobre a concessão de ratificação de ajuda de custo de Transporte ao servidor ocupante do cargo/ emprego de professor, que tenha atividade em zona rural.

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 059 da Lei Municipal nº 096, de 19 de abril de 2010;

DECRETA:

Art. 1.º Será concedida, a título indenizatório, gratificação de ajuda de custo de transporte ao servidor ocupante do cargo/emprego de professor que tenha atividade em zona rural, que na ausência de transporte público regular que sirva o local de trabalho, tenha que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, atestados pela chefia imediata e mediante comprovação.

§ 1.º Somente fará jus à gratificação o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo/ emprego sendo vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2.º Considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3.º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao salário, vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º A gratificação de ajuda de transporte:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III – não é considerado para efeito de pagamento da gratificação natalina e demais verbas análogas;

IV – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 3º Para recebimento da gratificação, o professor informará à Secretaria
(Continua na próxima página)